Proc. 166/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.523 ***DE*** 28 ***DE*** outubro ***DE*** 2004.

Ementa: Prorroga o prazo do PEDE – Programa de Estímulo à Quitação de Débito e dá outras providências.

Art. 1º - Os débitos previstos na Lei Ordinária Municipal nº 3.453, de 06 de novembro de 2003:

I – Serão anistiados, para quem efetuar o pagamento integral do débito até 21/12/2004, em 100% (cem por cento) em relação aos juros e a multa;

II – Serão perdoados, para quem efetuar o pagamento integral do débito, em 100% (cem por cento) em relação à atualização monetária e, no caso de débito ajuizado, aos honorários advocatícios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de outubro de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

OK